



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO
PROJETO DE LEI Nº 5.391, DE 2007

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO

Relatora: Deputada MANUELA D'ÁVILA

PARECER REFORMULADO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gilmar Machado, visa dispor sobre as medidas adotadas em caso de traumatismo dentário decorrente da prática desportiva e definir as responsabilidades das entidades desportivas.

Em 17 de outubro de 2007, a douta comissão de Seguridade social e Família aprovou a proposição, unanimemente, na forma do Substitutivo oferecido pelo relator.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

Apresentado Parecer com a emenda nº 01 ao Substitutivo aprovado pela Comissão de seguridade Social e Família, entendemos a existência de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

novos elementos acerca do mérito da proposição em causa os quais constam no Voto da Relatora.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame é meritória na medida em que cria mecanismos para garantir cuidados para com a saúde bucal dos atletas.

São atribuídas responsabilidades às entidades esportivas, expressão de carácter genérico, que pode incluir tanto as entidades de prática como as de administração desportiva. O atendimento deverá se feito por profissionais de odontologia

A Douta Comissão de Seguridade Social e Família aprovou Substitutivo em que foram suprimidos dispositivos: um referente a obrigatoriedade de presença de profissional em odontologia esportiva nas competições e outro que incluía entre os beneficiários os atletas não profissionais. No primeiro caso, parece-nos adequada a interpretação da Comissão, que entende que a atuação de profissionais de odontologia seja suficiente.

Já no que atine à limitação do universo de beneficiários, com a exclusão de atletas não-profissionais que compreende os atletas em formação, inclusive aqueles que tenham celebrado contrato de aprendizagem, não nos parece adequada tal exclusão, razão que justifica a necessidade de explicitar esta categoria no projeto de lei.

Desta forma, optamos por reconstituir em parte o texto original do projeto, por meio de emenda de relatora ao substitutivo da comissão de Seguridade Social e Família. Nestes termos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº5.391, de 2006, na forma do Substitutivo da douta CSSF, com a emenda de relatora anexa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO
PROJETO DE LEI Nº 5.391, DE 2007

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências.

**EMENDA Nº 1, AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E
FAMÍLIA**

Dê-se ao art.1º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, a seguinte expressão:

"Art.1º São garantidos aos atletas, profissionais e em formação, além da seguridade à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com sua saúde bucal."

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora